



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022 - EMATER-DF

Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital no 40.205, de 30 de outubro de 2019, Lei no 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Plataforma PABX em Nuvem, incluindo os recursos de acesso ao STFC, ligações locais e nacionais, com os serviços de instalação, configuração, suporte, manutenção e treinamento para atender a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - Emater-DF, conforme as condições e especificações constantes deste edital e seus anexos.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME	
DATA: 07/11/2022	HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30min.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasnet.gov.br
PROCESSO Nº:	00072-00002109/2022-98
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
ESTIMATIVA:	Sigiloso, nos termo do Art. 34 da Lei nº 13.303/16
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
UASG:	926.241
PROGRAMA DE TRABALHO:	20.126.8201.2557.2607 e 20.126.8201.2557.2607 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EMATER - DISTRITO FEDERAL
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39

FONTE:	100
PREGOEIRA: GERARDA DA SILVA CARVALHO	ENDEREÇO: PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA EDIFÍCIO EMATER-DF – ASA NORTE - CEP:70.770-915 TELEFONES: 61-3311-9441 EMAIL: licitacoes@emater.df.gov.br
OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a EMATER-DF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.	

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF, na pessoa da Pregoeira Gerarda da Silva Carvalho, designada por ato da Senhora Presidente da EMATER-DF, na Instrução nº 84, de 21/03/2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 59 de 28 de março de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia, hora e local designados neste Edital, realizará certame licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento “MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)”, sob regime de empreitada por preço global, cujo objeto está definido abaixo, na forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RLC/EMATER-DF), Lei 8.666/93, Decreto 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital 40.205/2019 e demais legislação aplicável, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Plataforma PABX em Nuvem, incluindo os recursos de acesso ao STFC, ligações locais e nacionais, com os serviços de instalação, configuração, suporte, manutenção e treinamento para atender a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - Emater-DF, conforme as condições e especificações constantes deste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será composta por um item, de ampla concorrência sem previsão de cota reservada para ME's e EPP's, conforme justificativa apresentada no item 19 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico licitacoes@emater.df.gov.br.

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico licitacoes@emater.df.gov.br.

2.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo.

2.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3. Caberá ao pregoeiro, que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e/ou do pedido de esclarecimento.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, nos Links: *Acesso Livre > Pregões > Agendados* e na tela principal, *acesso seguro*, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Os licitantes devem estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.4. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.5. Os dados inseridos no SICAF, como telefone e e-mail, quando não informados outros, serão utilizados para qualquer tipo de comunicação com os licitantes, cabendo aos mesmos os ônus ou prejuízos que possam advir dessa inobservância.

3.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.7. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a EMATER-DF, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.8. Qualquer problema com acesso junto ao COMPRASNET será de responsabilidade do licitante, não podendo ser a EMATER- DF prejudicada pelo mesmo.

3.9. Problemas com conexão e/ou dúvidas sobre o site COMPRASNET, utilizar o seguinte número: 0800-9789001.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão:

4.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

4.1.2. Empresas que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.1.2.1. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 5/2017, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: *Acesso Livre > SICAF*.

- 4.1.3. Empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 5 deste edital.
- 4.2. Poderá participar qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital.
- 4.3. Não poderão participar deste Pregão as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:
- 4.3.1. Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela EMATER-DF;
- 4.3.2. Penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública federal;
- 4.3.3. Penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- 4.3.4. Penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992;
- 4.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos das leis no 9.605/98, e 12.527/11 e 12.529/11.
- 4.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação.
- 4.6. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016 e art. 20 do RLC-EMATER-DF.
- 4.7. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 4.8. Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.
- 4.9. O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com o valor unitário e total do lote, em moeda nacional do Brasil para cada item cotado, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.
- 5.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

- 5.2.2. O (s) documento (s) exigido (s) para habilitação que não esteja (m) contemplado (s) no SICAF deverá (ão) ser enviado (s) nos termos do disposto no item 5.1, sob pena de inabilitação.
- 5.2.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.2.4. A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- 5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.3.1. Declaração de inexistência de Fato Superveniente;
- 5.3.2. Declaração MEE/EPP/COOP;
- 5.3.3. Declaração de Menor;
- 5.3.4. Declaração Independente de Proposta;
- 5.3.5. Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
- 5.3.6. Declaração de Acessibilidade;
- 5.3.7. Declaração de Cota de Aprendizagem.
- 5.4. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 5.5. O preço oferecido deve ser expresso em real e estar compatível com os praticados no mercado.
- 5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos previstos nesta licitação sujeitará a licitante às sanções estabelecidas neste edital, e na legislação aplicável.
- 5.7. As licitantes deverão obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, assim como as propostas apresentadas deverão atender todas as especificações e condições estabelecidas neste edital/anexos.
- 5.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.9. Qualquer elemento que possa identificar a licitante antes do momento oportuno, implicará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 5.10. Até a abertura da sessão a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.11. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 5.12. Decorrido o prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.13. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.14. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 10.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos relativos à negociação, de que tratam o item 14 deste Edital.
- 5.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.16. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor

classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A partir do horário e data previstos no COMPRASNET, respeitado o horário de Brasília, terá início a sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, dando-se a partir daí início da etapa de lances.

6.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

6.3. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valores unitários e totais, até o horário e data previstos no COMPRASNET, respeitados o horário de Brasília, exclusivamente pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.5. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance após a negociação, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação.

6.5.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

6.5.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à EMATER-DF, situado no SHCN Parque Estação Biológica - Brasília/DF.

6.6. A forma física da proposta inserida no sistema deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) o valor unitário e total de cada item, e o valor total da propostas, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais, frete, seguros e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) prazo para início dos serviços que será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato;

f) Termo de Concessão, ou Permissão fornecida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou Extratos dos Contratos de Concessão e Termos de Autorização, outorgados pela ANATEL e publicados no DOU, demonstrando que presta o serviço de telecomunicações na área a que se propõe participar como licitante, consoante o parágrafo único do art. 63 da Lei nº 9.472/1997 c/c o art. 5º da Resolução ANATEL nº 426/2005;

g) declaração de que os preços ofertados não são superiores aos constantes do Plano Básico de Serviços da Concessionária o qual está devidamente aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

h) prospectos técnicos, folders, *datasheets*, ou site do fabricante /fornecedor do equipamento oferecido, sendo que estes deverão estar descritos na proposta da concorrente de forma clara e precisa contendo: marca, modelo e demais especificações técnicas suficientes para julgamentos coerentes entre si (catálogo original e propostas);

i) documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I - por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo III deste edital, ou;

II - com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

III - com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

IV - no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela EMATER/DF uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

V - caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

j) Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo III deste edital;

6.7. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

6.8. O Pregoeiro examinará a proposta do menor lance oferecido, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

6.9. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

6.10. Não será aceita proposta que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.11. Será rejeitada a proposta que apresentar valor(es) irrisório(s) ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não estabeleça limites mínimos.

6.12. Será rejeitada a proposta cujos descontos, após o encerramento da fase de lances e da fase de negociação, estiverem menor que o percentual de descoto estimado para a contratação, conforme previsto no Art. 56, Inciso IV da Lei no 13.303/2016 e do Art. 42, Inciso IV do RLC- EMATER-DF.

6.13. Será rejeitada a proposta que não atender às exigências do presente Edital e do Termo de Referência - Anexo I, seja omissa ou apresente irregularidades insanáveis.

6.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital de Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.15. O Pregoeiro (a) poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da EMATER-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.16. Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.17. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.18. Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.18.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

7.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);
- e) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.2.1. Qualificação Técnica

7.2.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando serviço compatível em características

com o objeto especificado no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

7.2.1.2. Prova de inscrição ou Registro da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I - As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

II - A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{c}
 \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 \\
 \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 \\
 \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{array}$$

III - As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

7.4. O licitante cadastrado no SICAF (SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES) ficará dispensado de apresentar os documentos exigidos no presente Edital já apresentados por ocasião do cadastramento, até o nível 3 do SICAF, e que estejam dentro do prazo de validade.

7.4.1. Quando os documentos estiverem com status de vencido no espelho fornecido pela pesquisa via SICAF, deverá ser encaminhado juntamente com a Proposta de Preços e/ou poderá o Pregoeiro(a) solicitar o envio do respectivo documento via COMPRASNET ou conforme sua orientação.

7.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.5.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço

eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

7.5.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

7.5.3. Cadastro de empresas punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

7.6. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.7. Caso o Pregoeiro(a) não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital.

7.7.1. O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro(a), ou quando o for solicitado pela licitante, dependendo de análise de justificativa.

7.7.2. Caso seja necessário, o Pregoeiro(a) poderá solicitar das empresas que enviem os referidos documentos para análise. A forma de envio será definida pelo Pregoeiro(a) em sessão.

7.8. Os licitantes que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase de habilitação deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, encaminhando-os pelo email: licitacoes@emater.df.gov.br, ou por outra forma definida em sessão pelo Pregoeiro(a).

7.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

7.10. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.12. Os documentos que não tenham validade expressa serão considerados válidos se emitidos em um prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da convocação da documentação de habilitação.

7.13. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor estimado é Sigiloso, nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/16, c/c art. 16 do RLC/EMATER-DF.

8.2. Os quantitativos totais para cada item que formam o lote estão detalhados no Anexo I, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9. DO EXAME DE CONFORMIDADE

9.1. As empresas interessadas, quando do cadastramento de suas propostas, deverão atentar para a obrigatoriedade de preencher em campo próprio do COMPRASNET informações básicas, tais como, descrição sucinta do objeto e suas características principais, de maneira a permitir à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF a verificação do material ofertado. Tais informações serão utilizadas para a realização do EXAME DE CONFORMIDADE.

9.1.1. As empresas somente serão consideradas aptas para prosseguir para a fase de lances, se as informações acima relacionadas forem devidamente dispostas e estiverem em conformidade com o objeto ora licitado, nos termos do art. 28, do Decreto no 10.024/19.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11. DO MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.

11.5.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.6. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

12. DA FASE COMPETITIVA

12.1. Iniciada a fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

12.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

12.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

12.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

12.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento, serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.6. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

12.7. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.8. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

13. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE ME/EPP E DO DIREITO DE SANEAMENTO

13.1. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

13.1.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

13.1.2. Para efeito do disposto no item 13.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13.1.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

13.1.2.2. apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

13.1.2.3. não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.1.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

13.1.2.5. na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

13.1.2.6. o disposto no subitem 13.1.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.2. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.3. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

13.4. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.

13.4.1. Os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

13.4.2. Será concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, na fase do julgamento da habilitação, o direito de saneamento previsto no artigo 22 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

14. **DA NEGOCIAÇÃO**

14.1. O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.

14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15. **DO RECURSO**

15.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 20 (vinte) minutos.

15.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

15.4. O recurso não acolhido pelo(a) Pregoeiro(a) será apreciado e decidido pela autoridade superior.

15.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados por meio do SEI/GDF, e para ter acesso o fornecedor interessado deverá solicitar por meio do e-mail licitacoes@emater.gov.br a senha de acesso ao sistema.

15.7. Dos atos da Administração cabem:

15.7.1. Representação, no prazo de 5(cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

15.7.2. Pedido de reconsideração, de decisão do Presidente da Emater-DF, conforme o caso, na hipótese aplicação das sanções previstas no item 23 deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

16. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a) pelo menor preço do LOTE/GRUPO, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

16.2. A homologação deste Pregão compete à ordenadora de despesa da EMATER-DF.

17. **DO CONTRATO**

17.1. As obrigações decorrentes deste Pregão estão consignadas no Anexo I - Termo de Referência e em Contrato, conforme minuta constante do Anexo V, procedendo-se às adaptações cabíveis

à presente licitação, que guardará rigorosa conformidade com suas disposições e com os termos da proposta vencedora.

17.2. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela EMATER-DF, para providenciar a assinatura eletrônica do Contrato devendo, para tanto, buscar orientações quanto ao procedimento junto à Gerência de Contratos e Convênios - GCONV, por meio do telefone 61-3311-9341, pelo e-mail gconv@emater.df.gov.br, ou se preferir poderá comparecer pessoalmente à EMATER-DF, localizada no endereço Parque Estação Biológica, Ed. EMATER-DF CEP: 70.770-915, Brasília-DF.

17.3. Para formalização do Contrato, a EMATER-DF poderá solicitar cópias autenticadas do contrato/estatuto social e suas alterações, identidade e CPF do(s) responsável(eis) pela assinatura do Contrato e instrumento de outorga de poderes, quando for o caso.

17.4. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EMATER-DF.

17.5. As disposições constantes deste Edital e seus Anexos, bem como os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, para todos os efeitos legais, serão partes integrantes do Contrato, independentemente de sua transcrição.

17.6. Na formalização do Contrato serão verificadas as condições de validade da habilitação do licitante vencedor.

17.7. As condições para alteração e/ou rescisão do contrato são aquelas previstas no Capítulo III, Seções II e III do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, da EMATER-DF e as previstas em Lei, no que couber

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, admitida prorrogação, nos termos do item 24.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

18.2. Conforme estabelecido do item 26.1 do Termo de Referência, deverá ser apresentada garantia contratual correspondente a 5% do valor da contratação, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 64, do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da EMATER-DF, ou seja:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia, ou

III - fiança bancária.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei no 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF;

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa referente aos Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

19.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por força do art. 2º do Decreto no 37.121/2016;

19.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

19.4. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto nas hipóteses do parágrafo único do art. 6º do Decreto Distrital no 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, demanda trabalhista, civil e penal, bem como outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

20.2. Responder pelos danos causados direta e/ou indiretamente às unidades da EMATER-DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços;

20.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração sejam qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a prestação dos serviços, ainda que no recinto das unidades da EMATER-DF;

20.4. Repassar à contratante, durante o período de vigência do contrato todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

20.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;

20.6. Caso a empresa contratada descumpra as cláusulas contratuais, estará sujeita as penalidades e sanções previstas no Edital e/ou Contrato;

20.7. Zelar pela perfeita prestação dos serviços contratados, devendo pelas falhas, que porventura venham a ocorrer, saná-las nos prazos estabelecidos pelo poder concedente;

20.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

20.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços prestados, de modo a obter uma operação correta e eficaz e atender prontamente quaisquer exigências do representante da contratante inerente à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente;

20.10. Atender de imediato as solicitações, corrigindo quaisquer ocorrências de interrupção na prestação dos serviços contratados;

20.11. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

20.12. Fornecer demonstrativos de utilização dos serviços, por linha;

20.13. Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

- 20.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a contratante;
- 20.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da contratante;
- 20.17. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 20.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- 20.19. Garantir a excelência dos serviços contratados em toda a área geográfica do Distrito Federal-DF e entorno, buscando solucionar, a partir de reportagem dos usuários, possíveis problemas de comunicação telefônica;
- 20.20. Manter durante toda a vigência contratual o serviço de consultoria corporativa, disponibilizando todas as formas de contato dos prepostos (e-mail, telefone fixo e/ou móvel, whatsAps, etc);
- 20.21. Garantir a contratante o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data de vencimento;
- 20.22. Possibilitar à contratante, o agrupamento total ou parcial das faturas de serviço telefônico, ou ainda desagrupamento total;
- 20.23. Fornecer à contratante, o detalhamento de faturas de serviço telefônico, conforme Normas da ANATEL, observando, entre outros, o disposto na Lei Distrital nº 3.426, de 04.08.2004;
- 20.24. O vencimento das faturas deverá ser prorrogado de acordo com a necessidade da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER-DF, até que as mesmas estejam devidamente adequadas para fins de pagamento;
- 20.25. As faturas com cobranças indevidas serão restituídas a empresa contratada para que sejam efetuados os devidos ajustes, devendo ser emitidas novas faturas, observando a prorrogação das mesmas dentro do prazo mínimo necessário de 15 (quinze) dias, para fins de instrução de pagamento;
- 20.26. Manter 24 (vinte e quatro) horas por dia, o serviço de reparo técnico de emergência do sistema de telefonia fixa local;
- 20.27. Oferecer os serviços contínuos e interrompidos 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive sábados, domingos e feriados;
- 20.28. Iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, quando da assinatura do contrato;
- 20.29. A CONTRATADA terá o prazo de até 60 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, para completar a instalação, configuração e operacionalização das linhas e/ou entroncamentos digitais contratados;
- 20.30. As instalações ficam condicionadas à autorização da EMATER-DF, que indicará representante legal, visando à emissão de Ordem de Serviço, de acordo com a demanda;
- 20.31. Fica estabelecido o prazo de até 60 (noventa) dias, para as devidas instalações, que poderá ser prorrogado por até no máximo mais 30 dias corridos, mediante solicitação inscrita da empresa e anuência do EMATER-DF, nos casos de impedimentos supervenientes que ocorrerem independentes da culpa exclusiva da CONTRATADA;
- 20.32. As alterações de configuração e ampliação da rede, solicitadas pela EMATER-DF à CONTRATADA, serão atendidas nos seguintes prazos:

20.32.1. Ativação de novas linhas em pontos já atendidos pela CONTRATADA até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação de instalação por parte da EMATER-DF; e,

20.32.2. Alteração de endereço para os locais onde a CONTRATADA se encontra instalada e possui folga de infraestrutura: até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação da EMATER-DF.

21. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

21.1. Permitir acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste contrato, sempre que necessário;

21.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa a ser contratada, especificamente, quanto ao objeto contratado;

21.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

21.4. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

21.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

21.6. Tornar disponível as instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços, sempre que oportuno;

21.7. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;

21.8. Credenciar servidores para demandar pedidos de soluções junto à empresa contratada, quanto aos possíveis problemas que possam surgir relativos à telefonia; e,

21.9. Providenciar, caso seja necessário, a reprogramação dos equipamentos de sua propriedade.

22. **DA FISCALIZAÇÃO**

22.1. A Emater-DF, deverá designar Gestor, Fiscal ou Comissão para gestão e fiscalização, respectivamente, dos serviços objeto do contrato a ser celebrado;

22.2. O (s) servidor (es) designado (s) anotar (ão) em registro (livros) e/ou Sistema Eletrônico de Informação, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto do contrato, e sendo o caso, encaminhará à empresa contratada o que for necessário à regularização das faltas e/ou defeitos observados;

22.3. As decisões e providências que porventura ultrapassem a competência do Gestor, Fiscal ou Comissão, designado para gestão e fiscalização dos serviços serão encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias; e,

22.4. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa contratada pela completa e perfeita prestação dos serviços.

23. **DAS SANÇÕES/PENALIDADES**

23.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no art. 87, do Regulamento de Licitações e Contratos - EMATER-DF e, em caso de multa, serão observados os valores constantes do Decreto no 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF no 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado, que constitui o Anexo IV do Edital.

24. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**24.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- PROGRAMA DE TRABALHO: 20.126.8201.2557.2607 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EMATER - DISTRITO FEDERAL;

20.126.8201.2557.2607 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EMATER - DISTRITO FEDERAL

- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
- FONTE DE RECURSOS: 100

25. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

25.1. As instruções estabelecidas neste Edital de licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório até a assinatura do respectivo CONTRATO que, se for o caso, poderá ser substituído por Nota de Empenho. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de habilitação e/ou propostas.

25.2. Qualquer condição descrita nos documentos que integram este Edital, embora, não expressa neste instrumento, devem ser observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas comerciais.

25.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais para aferição de informação, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível avaliar sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta comercial.

25.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. Em caso de divergências entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET – CATSERV e as especificações constantes neste Edital prevalecerão estas últimas.

25.6. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas ou outros, bem como os documentos necessários para atender qualquer exigência deste Edital.

25.7. Fica impedido de aceitação pelo Pregoeiro(a), na fase de negociação posterior à disputa de lances, de majoração (aumento) de preço unitário de item já definido na etapa de lances, pelo fornecedor, quer para os itens adjudicados individualmente, quer para os adjudicados em grupos, conforme disposto no inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002 e no Acórdão TCU 1872/2018-Plenário.

25.8. Deverá ser observada a obrigatoriedade de ofertar valores para todos os itens inseridos na tabela constante do Anexo I do Termo de Referência.

25.9. O valor unitário dos itens e total do lote ofertado deverá estar igual ou abaixo dos valores estimados pela EMATER-DF.

25.10. A Empresa de Assistência Técnica Extensão Rural do Distrito Federal e os licitantes interessados no fornecimento do objeto deste edital se comprometem a observar e zelar pelo mais alto padrão de ética durante todo o processo desta licitação, da sua contratação e futura execução contratual.

25.11. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar denúncias sobre possíveis atos da administração ou de participantes de processos licitatórios, que atentem contra a moralidade, ética e legalidade, podendo fazer tal denúncia por meio do Canal de Denúncias da EMATER-DF disponível no link <http://www.emater.df.gov.br>.

- 25.12. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão observar o teor do Art. 7º do Decreto 7.203/2010, que estabelece vedação para que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.
- 25.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do DF e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do CONTRATO.
- 25.14. A EMATER-DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 25.15. A anulação por constatada ilegalidade do pregão, induz à do contrato.
- 25.16. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 25.17. É facultado ao (à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 25.18. A critério do(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 120 (cento e vinte) minutos a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet ou por e-mail licitacoes@emater.df.gov.br.
- 25.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMATER-DF.
- 25.20. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 25.21. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.22. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.
- 25.23. Nos termos do art. 81, § 1º do RLC-EMATER-DF, o contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 25.24. Não será aceito a subcontratação conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência, Anexo I do edital.
- 25.25. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EMATER-DF.
- 25.26. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.
- 25.27. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas na Gerência de Material e Patrimônio - GEMAP, por meio do Telefone: (61) 3311 9441.

25.28. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto no 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

26. **DOS ANEXOS**

26.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

I - Termo de Referência (com Anexos);

II - Modelo da Proposta de Preços

III - Modelos de Declarações;

IV - Regulamento de Licitação e Contratos, Capítulo III, Seção IV;

V - Minuta de Contrato.

DENISE ANDRADE DA FONSECA

Presidente

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022 - EMATER-DF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:**

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Plataforma PABX em Nuvem, incluindo os recursos de acesso ao STFC, ligações locais e nacionais, com os serviços de instalação, configuração, suporte, manutenção e treinamento** para atender a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - Emater-DF , conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

2. **DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. A contratação visa atendimento das necessidades da Emater-DF, no tocante ao desenvolvimento das suas atividades diárias, as quais requerem a utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado local. Para tanto, entre outros, necessário se faz a utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades Longa Distância Nacional (LDN) e Local.

2.2. Atualmente a Emater-DF utiliza uma Central Telefônica IP Siemens HIPATH 3800 v.9.0 com sistema de comunicações unificadas Siemens OpenScape Office HX, instalada fisicamente no DataCenter da Emater-DF, com cerca de 8 anos de uso, o equipamento não possui contrato de manutenção, seus componentes são antigos e não estão mais em linha de fabricação, dificultando assim a contratação de manutenção e aumentando o risco de parada em caso de incidente devido a mau funcionamento do hardware, e a ausência de componentes específicos desta central telefônica no mercado, ficando a Emater-DF sujeita a parada no serviço de telefonia em caso de defeito na central telefônica.

2.3. Com a evolução dos sistemas de comunicação e as demandas que a nova realidade das relações corporativas e de atendimento à população impõe à administração pública, torna-se mister que a Emater-DF busque uma modernização nos seus sistemas de comunicação, tanto interna quanto externa, gerando ganhos de performance com a implementação de novas funcionalidades, bem como redução de custos. A contratação, visa a utilização dos serviços de central em nuvem, justificando-se pela necessidade de capilaridade e flexibilidade dos serviços nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal, com a possibilidade de comunicação entre ramais sem custos e a implementação de diversas

funcionalidades, por exemplo: bloqueios de ligações; conferências; caixa postal; cadeado eletrônico; identificação de chamadas; captura de chamadas e transferências.

2.4. Essa contratação tem como objetivos específicos:

2.4.1. Gerenciar e prover suporte tecnológico na implantação e operacionalização de todos os serviços de comunicação de voz corporativa baseado numa plataforma em nuvem.

2.4.2. Disponibilizar aos colaboradores da Emater-DF uma solução de comunicação moderna e eficiente, que permita seu acesso tanto quando dentro das dependências da Emater-DF quanto quando estiverem de modo remoto.

2.4.3. Assegurar que os incidentes e problemas sejam prontamente identificados e solucionados.

2.4.4. Oferecer os serviços de infraestrutura de acesso tanto à rede pública de telefonia quanto ao acesso à plataforma em nuvem.

2.4.5. Prover os serviços necessários à sua operacionalização e funcionamento adequados, como implantação, treinamento e manutenção.

2.5. Trata-se em dar continuidade com o desenvolvimento das atividades por meio da contratação destes serviços para a Emater-DF.

3. DAS DEFINIÇÕES:

3.1. Para efeito desta Contratação, em se tratando de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

3.1.1. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicação – instituição integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

3.1.2. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – serviço que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas e locais distintos no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas;

3.1.3. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – (STFC) – serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, nos termos dos arts. 18, inciso I, 64 e 65, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, e conforme o Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 02/04/1998, bem como de acordo com regulamentos específicos e normas aplicáveis a tal serviço derivados dos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização, celebrados entre as prestadoras do STFC e a ANATEL;

3.1.4. REGIÃO – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654/2008;

3.1.5. SETOR – subdivisão geográfica das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas, constituídas de estados e/ou municípios;

3.1.6. Área Local: Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local.

3.1.7. Telefonia Local: Serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma Área Local.

3.1.8. Área de tarifação básica - ATB: Parte da área local dentro da qual o serviço é prestado ao assinante, em contrapartida aos serviços ou preços do plano de serviços de sua escolha, sem valores adicionais para atendimento.

3.1.9. Código de Área: Identificação de uma área de numeração fechada da rede pública de telecomunicações ou de um acesso a um serviço com abrangência nacional, cujo formato é (AB). Exemplo: Estado de Sergipe – 79, Estado de Alagoas – 82, Estado da Bahia – 71.

- 3.1.10. Índice de Serviços de Telecomunicações - IST: Índice normatizado pela Resolução nº 420 da ANATEL para ser aplicado no reajuste e atualização de valores associados à prestação de serviços de telecomunicações.
- 3.1.11. Unidade de Resposta Audível – URA: Serviço ou sistema interativo que permite a resposta automática de chamadas através de mensagens personalizadas, permitindo ainda a interação entre o usuário e a mesma, através da interpretação automática de opções discadas pelo usuário chamador através do teclado do telefone.
- 3.1.12. PSTN - Rede Telefônica Pública Comutada.
- 3.1.13. GUI - Interface Gráfica do Usuário - consiste em um modelo de interface do utilizador que permite a interação com os dispositivos digitais através de elementos gráficos.
- 3.1.14. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO – empresa outorgado-autorizada para prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades local nacional ou internacional;
- 3.1.15. PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal ou anual estimado, em minutos ou pulsos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- 3.1.16. PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- 3.1.17. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC; e,
- 3.1.18. USUÁRIO – pessoa que utiliza o serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora de serviço.

4. **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:**

- 4.1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, local, é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia dentro da região considerada pela operadora local, conforme definido pelo Plano Geral de Outorgas – PGO.
- 4.2. Para efeito deste item será considerado exclusivamente como serviços a instalação dos links digitais e ramais em nuvem; assinatura dos ramais em nuvem; bloqueios e programações dos ramais em nuvem, além do tráfego Fixo-Fixo e tráfego Fixo-Móvel, nas modalidades local e longa distância nacional (LDN), todos fazem parte do objeto a ser licitado.
- 4.3. A Emater-DF possui rede local estruturada, com switches gigabit, e rede privada MPLS ou Rádio Licenciado com links de dados o Ed. Sede e suas unidades e o e acesso à Internet capaz de suportar tráfego de voz entre todas as unidades e à Internet e, portanto, a CONTRATADA não precisará fornecer links de dados para o tráfego de voz sobre IP entre as unidades descentralizadas e o PABX em Nuvem.
- 4.4. A CONTRATADA deve fornecer solução de central única de telefonia IP em nuvem, baseada em SIP conforme RFC 3261.
- 4.5. Todos os elementos como ATAs, IADs, Telefones IP, Gateways, Servidores da solução devem interoperar utilizando SIP conforme RFC 3261 e demais.
- 4.6. A solução deverá estar hospedada em datacenters com redundância geográfica que possuam no mínimo as certificações ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, SOC1, SOC2, SOC3, PCI DSS, CSA STAR E HITRUST CSF, caso não possuam as certificações acima listadas, também será aceito a certificação Tier3.
- 4.7. Solução de voz sobre IP (VOIP); para colaboradores fora do ambiente de trabalho por meio de acesso internet.

- 4.8. Solução de voz sobre IP (ToIP-Telefonia Sobre IP), nas unidades corporativas atendidas pela CONTRATADA com a solução fim a fim.
- 4.9. Possuir uma única base de configuração, independentemente do número de sítios, de maneira que todas as funcionalidades e recursos devam estar presentes e disponíveis em quaisquer pontos da rede;
- 4.10. Possuir capacidade de registrar telefones através do protocolo DHCP;
- 4.11. Deverá realizar de forma automática o provisionamento dos telefones IPs;
- 4.12. Permitir bloqueio de chamadas para códigos de acesso compostos por menos de 8 dígitos. A inclusão de números não permitidos deverá ser realizada pelo administrador do sistema;
- 4.13. Sistema de Tarifação;
- 4.14. Com Emissão de Relatórios WEB, com no mínimo as seguintes informações:
- 4.15. Relatório de chamadas:
- 4.16. Informações de data/hora das chamadas, ramal de origem, número de destino, categoria da chamada (Local, LDN, interna, etc.)
- 4.17. Duração e as informações do usuário que realizou a chamada nome e centro de custo.
- 4.18. Solução de Gerenciamento Centralizado, com gerência proativa visando uma recuperação mais rápida de falha.
- 4.19. Permitir manutenção remota e outras funcionalidades contempladas nesta solução;
- 4.20. Suportar operação e configuração via interface gráfica GUI.
- 4.21. Estar baseado em plataformas capazes de prover interfaces gráficas que integre todos os aplicativos necessários para o completo gerenciamento da solução;
- 4.22. Gerenciar e executar Backups de configuração de todos os equipamentos da solução, excetuando-se os telefones IPs.
- 4.23. Possuir ferramentas de manutenção apropriadas para telefonia IP, tais como relatórios de performance de rede (erros CRC entre outros), latência e perda de sinalização;
- 4.24. Permitir reinicialização dos telefones IPs a partir da interface de administração;
- 4.25. Possuir mecanismos para proteger a si mesmo contra-ataques, além da proteção dos processos rodando no servidor pela detecção de anomalias por comportamento.
- 4.26. Permitir a utilização de telefones IP e softphones (homologados pela solução contratada). Os usuários deverão se registrar ao sistema através de identificação de usuário e senha (obrigatória).
- 4.27. Suportar o protocolo SRTP (SecureReal-TimeProtocol) para a criptografia e autenticação.
- 4.28. Possuir capacidade de integração com serviços de diretório, suportando o protocolo LDAP para a base de usuários.
- 4.29. Disponibilizar autenticação de usuários e segurança via LDAP ou RADIUS com AAA.
- 4.30. Rede de Telefonia fixa comutada (RTFC)
- 4.31. Solução de Softphone, para PC, Celular e tablete com sistemas IOS, Android e Windows PC.
- 4.32. Segurança da Camada de Transporte (TLS)
- 4.33. Solução de Mobile Phone.
- 4.34. Capacidade para no mínimo 300 (trezentos) usuários.
- 4.35. Cada licença de ramal deverá permitir o uso simultâneo de até 4 dispositivos, podendo ser telefones IP e/ou softphone, de forma que uma ligação direcionada para o ramal toque simultaneamente em todos os dispositivos, bem como o usuário possa gerar ligações de seu ramal em qualquer um dos dispositivos.

- 4.36. Suportar que um mesmo número de ramal (número único de ramal) seja usado em qualquer dispositivo do usuário (terminal IP ou softphone).
- 4.37. Discagem por ramal para chamadas internas inclusive entre as localidades.
- 4.38. Deve permitir ligações de até 50 ramais simultâneos ;
- 4.39. Desvio incondicional de chamadas. (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, como um telefone residencial ou celular).
- 4.40. Desvio de chamada em caso de ocupado. (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, se o telefone estiver ocupado).
- 4.41. Desvio de chamada por não atendimento. (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, quando não atender o telefone).
- 4.42. Desvio de chamada quando indisponível. (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, quando seu terminal estiver indisponível).
- 4.43. Possibilidade de criação de grupos de atendimento.
- 4.44. Retorno de chamada. (permite retornar a chamada de seu aparelho mesmo que ela não tenha sido atendida).
- 4.45. Serviço de Chamada em espera.
- 4.46. Serviço de Conferência de voz com até 15 participantes e vídeo com até 25 participantes.
- 4.47. Transferência de chamadas.
- 4.48. Identificação do número chamador (BINA).
- 4.49. Captura de chamadas.
- 4.50. Rediscagem de chamadas perdidas e da última efetuada.
- 4.51. Restrição de identificação do número de origem (Número de A). (permite impedir que seu número seja mostrado ao ligar para outros números).
- 4.52. Bloqueio de chamadas originadas LDN, LDI, de chamadas para celular, de prefixo de operadoras e de Chamadas para 0800, 0300 ou 0500 por terminal.
- 4.53. Chefe-secretária, de forma que o ramal do chefe possa ser atendido por um grupo de secretárias e, posteriormente encaminhadas ao ramal do chefe.
- 4.54. Música em chamadas em espera.

5. **URA DE ATENDIMENTO:**

- 5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema de atendimento automático do tipo URA, que ao receber uma nova chamada telefônica, reproduz um menu de opções para o cliente.
- 5.2. As mensagens de voz devem ser customizáveis.
- 5.3. O áudio da fila de espera deve ser customizável.
- 5.4. Deve permitir a criação de menus e sub-menus até um limite de 120 (menus + sub-menus).
- 5.5. O serviço de gravação personalizada das mensagens será de responsabilidade da CONTRATANTE.

6. **APARELHOS TELEFÔNICOS**

- 6.1. A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos telefônicos IP , no regime de COMODATO, dos aparelhos requisitados, conforme quantidades descritas no item 1 da tabela constante no Item 18;
- 6.2. A quantidade de telefones IP's a ser fornecida pela CONTRANTANTE em COMODATO, pode variar conforme a necessidade, respeitando a quantidade máxima definida neste item;

- 6.3. O custo dos aparelhos fornecidos em COMODATO, deverá constar na fatura mensal da CONTRATADA e calculado conforme a quantidade de dispositivos disponibilizados;
- 6.4. A quantidade inicial necessária de telefones IP's deverá ser formalmente informada pela CONTRATADA após a assinatura do contrato;
- 6.5. Após a formalização da quantidade de telefones necessários, a CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos dentro de uma prazo de 45 dias corridos;
- 6.6. Os equipamentos/softwarees devem ser homologados pela ANATEL (telefone) e possuir as características mínimas descritas nos itens abaixo:
- 6.7. **TELEFONE IP BÁSICO**
- 6.7.1. Deve ser homologado pela ANATEL.
- 6.7.2. Deve permitir acesso a todas as facilidades / funções do PABX em nuvem.
- 6.7.3. Deve possuir viva-voz full duplex;
- 6.7.4. Deve possuir 02 interfaces de rede RJ-45 10/100/1000 Base-T para conexão de desktop e conectividade com a Rede LAN;
- 6.7.5. Deve permitir até 4 contas SIP;
- 6.7.6. Deve possuir LCD multilíngue gráfico com luz de fundo, com no mínimo, 4 linhas;
- 6.7.7. Deve possuir, no mínimo, 4 teclas programáveis;
- 6.7.8. Deve suportar PoE - Power over Ethernet integrado - IEEE 802.3af;
- 6.7.9. Deve suportar G.722, OPUS, G.711μ / a, G.729A / B, OPUS;
- 6.7.10. Deve suportar IPv4 / IPv6, TCP, UDP, ICMP, ARP, RTP, SRTP, RTCP-XR, 802.1x, atribuição de IP estático / DHCP, IEEE 802.1p/Q, QoS/ToS, HTTP/HTTPS/DHCP, NTP, FTP/TFTP, LDAP, 802.1x, HTTPS, SIP sobre TLS e SRTP
- 6.7.11. Deve possuir conector de fone de ouvido RJ-9.
- 6.7.12. Devem ser fornecidos com fonte de alimentação AC 100V-240V.
- 6.8. **SOFTPHONE**
- 6.8.1. Cada licença de ramal deverá ser fornecida com uma licença de softphone.
- 6.8.2. Deve ser do mesmo fabricante da solução de comunicação ofertada e utilizar obrigatoriamente o protocolo SIP;
- 6.8.3. Deve permitir ligações e conferências áudio e videoconferência, com até 25 participantes internos;
- 6.8.4. Possuir versões para instalação em sistemas operacionais Windows 10, iOS 10 ou superior e Android 9 ou superior;
- 6.8.5. Possuir publicação nas lojas de aplicativos da Apple (App Store) e Android (Google Play);
- 6.8.6. Permitir ao usuário ter a capacidade de monitorar em seu cliente softphone o estado de presença dos contatos da organização (integrados a solução) e que utilizem o mesmo softphone;
- 6.8.7. Permitir que o usuário, durante uma ligação, possa alternar entre dispositivos (mantendo a sessão da ligação), e que durante a ligação o status do usuário fique como "ocupado"
- 6.8.8. Deve suportar transferência de chamadas
- 6.8.9. Deve suportar retenção de chamada
- 6.8.10. Deve suportar serviços de presença, chat, áudio e vídeo, compartilhamento de tela e transferência de arquivos
- 6.8.11. Deve suportar codecs de áudio G.711, G.729 e G.722

- 6.8.12. Deve suportar codecs de vídeo H.264 com resoluções QCIF, CIF, VGA e HD.
- 6.8.13. Suporte SIP/TLS com mecanismos de segurança conforme NIST com algoritmo de criptografia AES-256 e com suporte a função hash SHA384
- 6.8.14. Suporte a SRTP com AES-128 Counter Mode para proteção e Hash Message Authentication Code (HMAC)-SHA-1 para autenticação.

7. LICENÇA DE SOFTPHONE PARA REUNIÕES

- 7.1. Ser do mesmo fabricante da solução de comunicação ofertada e utilizar obrigatoriamente o protocolo SIP;
- 7.2. Deve permitir salas de áudio e videoconferência, com até 400 participantes, para promoção de reuniões com ampla participação.
- 7.3. Deve ser possível o acesso às salas de áudio e videoconferência através de URL com o endereço da sala;
- 7.4. Deve possuir controle de acesso às salas de reunião, podendo o organizador determinar que seja necessário permitir o ingresso de cada participante na reunião.
- 7.5. Possuir versões para instalação em sistemas operacionais Windows 10, iOS 10 ou superior e Android 9 ou superior;
- 7.6. Possuir publicação nas lojas de aplicativos da Apple (App Store) e Android (Google Play);
- 7.7. Permitir ao usuário ter a capacidade de monitorar em seu cliente softphone o estado de presença dos contatos da organização (integrados a solução) e que utilizem o mesmo softphone;
- 7.8. Permitir que o usuário, durante uma ligação, possa alternar entre dispositivos (mantendo a sessão da ligação), e que durante a ligação o status do usuário fique como "ocupado"
- 7.9. Deve suportar serviços de presença, chat, áudio e vídeo, compartilhamento de tela e transferência de arquivos
- 7.10. Deve suportar codecs de áudio G.711, G.729 e G.722
- 7.11. Deve suportar codecs de vídeo H.264 com resoluções QCIF, CIF, VGA e HD.
- 7.12. Suporte SIP/TLS com mecanismos de segurança conforme NIST com algoritmo de criptografia AES-128 e com suporte a função hash SHA384
- 7.13. Suporte a SRTP com AES-128 Counter Mode para proteção e Hash Message Authentication Code (HMAC)-SHA-1 para autenticação.
- 7.14. Deve permitir o controle remoto do desktop, permitindo que determinado participante possa editar documentos no desktop do organizador da reunião.

8. SOBREVIVÊNCIA.

- 8.1. Das funções que devem permanecer em funcionamento mesmo em contingências:
- 8.2. Suportar a criptografia de mídia (SRTP) e de sinalização (TLS) (AES 128 ou similar com a mesma qualidade de funções de segurança).
- 8.3. Suportar e estar licenciado para uso dos codecs G.711 A-law, G.711 μ -law, G.729, no mínimo;
- 8.4. Servidor de mídia integrado para tons e conferência;
- 8.5. Deverá possuir TRONCO SIP, e suporte para registro de até 200 ramais, e os usuários em modo de sobrevivência local ou, possuir 2 interfaces TRONCOS E1, com suporte às sinalizações MFC-R2 e ISDN, e suporte para registro de 200 ramais, e os usuários em modo de sobrevivência local.
- 8.6. Deve ser do tipo appliance;
- 8.7. Suportar a sobrevivência de ramais SIP da localidade, desta forma permitindo comunicações SIP no caso de perder comunicação com a Plataforma de Voz SIP centralizada;

- 8.8. Suportar as seguintes facilidades de telefonia em modo de sobrevivência local (no caso de perder comunicação com a Plataforma de PABX na Nuvem):
- 8.9. Transferência;
- 8.10. Serviços de mídia de tons, anúncios e conferência;
- 8.11. Suportar os protocolos DNS, FTP, SSH, HTTPS, HTTP, NTP e SNMP;
- 8.12. Suporte a SSH2 e HTTPS para administração;

9. FERRAMENTA DE GERENCIAMENTO

- 9.1. Permitir a criação de Grupos de Ramais.
- 9.2. Possibilitar a CONTRATANTE alteração de facilidades dos ramais já discriminadas.
- 9.3. Deverá possuir gerencia proativa de diagnósticos e relatórios de falhas.
- 9.4. Deverá possuir alarmes de falhas com diferenciação de níveis de prioridade e gravidade.

10. TREINAMENTO

- 10.1. A CONTRATADA deverá prover 01 treinamento, sobre a solução disponibilizada de central telefônica em nuvem, com duração de até 08h, cujo público alvo será a equipe de TIC da CONTRATANTE (turma até 15 pessoas), a serem realizado remotamente ou na sede da CONTRATANTE, com data a combinar, incluindo.
- 10.2. Treinamento de configurações dos aparelhos e atendedores homologados pela CONTRATADA.
- 10.3. Treinamento técnico, nas configurações da central telefônica em nuvem (classe de ramais, grupo de ramais e etc.), telefones VoIP, Softphone, atendedor automático, mensagem de espera e operador via desktop.

11. ENTRONCAMENTOS DIGITAIS DE ACESSO AO STFC

- 11.1. A Emater-DF, possui link dedicado, disponibilizado pelo Governo do Distrito Federal - GDF através de fibra optica, na qual, são fornecidos entre os serviços de conexão de rede às suas unidades descentralizadas e internet;
- 11.2. O trafego de voz saintes e entrantes das unidades atendidas com o PABX em nuvem, serão escoados via rede privada, MPLS e Rede de Rádios da EMATER-DF até a unidade onde houver entroncamento digital, para saída para a STFC, sendo o roteamento dessas chamadas feitas pelas plataformas de PABX em nuvem.
- 11.3. No caso de oferta de entroncamento digital via E1, os mesmos deverão ser entregues na EMATER-DF - SEDE- Parque Estação Biológica Ed. Sede da EMATER-DF – Final da Asa Norte;
- 11.4. No caso de oferta de entroncamento SIP, a Contratada poderá optar por fornecer via link dedicado a se entregue na EMATER-DF - SEDE- Parque Estação Biológica Ed. Sede da EMATER-DF – Final da Asa Norte;
- 11.5. Os Entroncamentos Digitais correspondem a acessos ao STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) com 50 acessos simultâneos.
- 11.6. Os Entroncamentos Digitais deverão possuir franquia ilimitada para ligações locais e de longa distância nacional, seja destinadas à terminais fixos ou móveis de qualquer operadora, em todo o território nacional.
- 11.7. Os entroncamentos digitais deverão ser bidirecionais.

12. ACESSO À PLATAFORMA EM NUVEM

- 12.1. Será responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento dos links de comunicação de dados para acesso à internet que proverá o serviço de acesso à Plataforma de PABX em Nuvem, com no mínimo 100kbps por ramal por unidade;

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS DOS LICITANTES

- 13.1. A proposta de preços da LICITANTE deverá conter as seguintes informações, entre outras:
- 13.2. O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução;
- 13.3. Todas as especificações técnicas deverão ser comprovadas , através de prospectos técnicos, folders, *datasheets* , ou site do fabricante /fornecedor;
- 13.4. Indicar expressamente endereço completo da LICITANTE, inclusive eletrônico (e-mail da empresa) bem como telefones para contatos, para fins de futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação.

14. DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 14.1. Os serviços deverão ser fornecidos de forma parcelada de acordo com a Ordem de Serviço.
- 14.2. O Particular deverá fornecer o serviço, rigorosamente segundo as especificações, salvo fato superveniente acatado pela Administração;
- 14.3. Correrão por conta da CONTRATADA os custos com o fornecimento do serviço, materiais e/ou equipamentos, necessários à execução do serviço.

15. DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO:

- 15.1. O troco SIP ou E1 , deverá ser instalado no Data Center da EMATER-DF, localizado em EMATER-DF SEDE- Parque Estação Biológica Ed. Sede da EMATER-DF – Final da Asa Norte;
- 15.2. Distribuição dos ramais:

SERVIÇO/LOCALIDADE	Qtd.
EMATER-DF - SEDE- Parque Estação Biológica Ed. Sede da EMATER-DF – Final da Asa Norte	150
Emater-DF - Escritório Brazlândia - Qd. 14 lote 01 Incra 8 Brazlândia DF	05
Emater-DF-Escritório Planaltina- Alameda Veredinha s/nº Área Especial Setor Tradicional – DF	03
Emater-DF-Escritório Ceilândia- QNP 01, Área Especial Feira do Produtor Ceilândia-DF	03
Emater-DF- Escritório Gama - Qd. 01 Setor Norte Área Especial nº 01 Gama	03
Emater-DF- Escritório Jardim - Núcleo Rural Jardim DF 285 – Paranoá-DF	03
Emater-DF- CEFOR/GECOR - SAI Sul, trecho 10 lotes 10/05 CEASA– Guará DF	03
Emater-DF- Escritório PAD-DF - BR 251 Km 06 Paranoá-DF	03
Emater-DF- Escritório Paranoá - Qd. 05 Conjunto 03 Área Especial D Parque de Obras Paranoá-DF	03
Emater-DF- Escritório Pipiripau - Sede do Núcleo Rural Pipiripau Setor Administrativo Sede Planaltina-DF	03
Emater-DF- Escritório Planaltina Av. NS Projeção A, SHD Planaltina-DF	03
Emater-DF-Escritório Rio Preto - Sede do Núcleo Rural Rio Preto DF 320 Planaltina-DF	03
Emater-DF-Escritório São Sebastião - Centro de Múltiplas Atividades Lt. 08 São Sebastião-DF	03
Emater-DF-Escritório Sobradinho Qd. 08 Área Especial 03 Sobradinho-DF	03

Emater-DF- Sede do Núcleo Rural Tabatinga Planaltina-DF	03
Emater-DF- Escritório Taquara - Agrovila Núcleo Rural Taquara A. E. s/nº	03
Emater-DF - Escritório Vargem Bonita - Núcleo Hortícola Suburbano V.Bonita Núcleo Bandeirante-DF	03

15.3. A título de informação, todas as unidades acima relacionadas são conectadas à internet/rede, via link MPLS ou rádio licenciado.

16. DO PERFIL DE TRÁFEGO DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICA:

16.1. Para efeito de cálculo do tráfego abaixo, foi realizado um levantamento aleatório utilizado o horário de expediente comercial, ou seja, de 08h às 19h, de segunda a sexta-feira, com as ligações telefônicas originadas de telefones fixos e destinadas dentro do Distrito Federal, no período de 12 (doze) meses.

16.2. Assim permitiu-nos realizar o levantamento do perfil de tráfego da EMATER-DF, como se segue adiante:

16.3. Não temos acesso a esta informação - Verificar se pode ser suprimida (como é ilimitado, não é necessário, mas, se conseguir a informação, melhor para estimativa)

Tipo de Tráfego Esmado	Quant. de Minutos Mensal	Quant. de Minutos Anual
Chamadas Locais Fixo-Fixo	16.600	200.000
Chamadas Locais Fixo-Móvel	10.000	120.000
Chamadas LDN Fixo-Fixo	125	1500
Chamadas LDN Fixo-Móvel	16,6	200

16.4. O perfil apresentado, trata-se de estimativo, não implicando à contratante qualquer compromisso quanto ao atendimento de metas de utilização para manutenção de preços, podendo sofrer variações para maior ou para menor.

17. DO VALOR ESTIMADO:

17.1. O critério de valor será estimado, conforme os moldes do Decreto Distrital nº 39.453/2018 e Decreto 10.024/2019.

17.2. A estimativa de preços será sigiloso - art. 16 do regulamento de licitações e contratos da EMATER-DF.

SERVIÇO DE PLATAFORMA PABX EM NUVEM				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Aparelho IP	até 150		
02	Assinatura PABX Virtual Digital SIP, com licenciamento para 200 ramais, Tronco SIP ou Feixe E1, que permita, no mínimo, 50 ligações simultâneas com franquia ilimitada para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil	1		
VALOR GLOBAL 12 MESES				

18. DA COTA RESERVADA

18.1. Tendo em vista a natureza indivisível e que a contratação de mais de um fornecedor poderá comprometer a realização, qualidade e padronização da prestação de serviços de assinatura e aparelhos de IP(em comodato), representando prejuízo ao conjunto dos itens e especificidade do objeto que compõem a presente contratação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital no 4.611/2011.

18.2. A não aplicabilidade desta cota tem por objetivo evitar que a concessão do benefício represente prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c o art. 10, inciso II, e parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

19. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. O critério de julgamento será “menor preço global por lote/grupo”, cujo objeto está definido, na forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RLC/EMATER-DF) e demais legislação aplicável.

20. DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO POR LOTE/GRUPO.

20.1. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, será em lote/grupo, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que a contratação da assinatura e dos aparelhos IP (em comodato), poderão implicar descontinuidade da produção, impossibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência, dificuldade na execução do contrato e acompanhamento do material e ainda no aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar lote/grupo com material equivalente.

20.2. A mesma justificativa é válida para a não inclusão da cota reservada prevista no §3º, do art. 48 da Lei Complementar nº 123, considerando que pode resultar, no mínimo, em dois fornecedores distintos, o que pode vir a possibilitar ocorrência das situações descritas acima.

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA:

21.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, demanda trabalhista, civil e penal, bem como outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

21.2. Responder pelos danos causados direta e/ou indiretamente às unidades da EMATER-DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços;

21.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração sejam qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a prestação dos serviços, ainda que no recinto das unidades da EMATER-DF;

21.4. Repassar à contratante, durante o período de vigência do contrato todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

21.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;

21.6. Caso a empresa contratada descumpra as cláusulas contratuais, estará sujeita as penalidades e sanções previstas no Edital e/ou Contrato;

21.7. Zelar pela perfeita prestação dos serviços contratados, devendo pelas falhas, que porventura venham a ocorrer, saná-las nos prazos estabelecidos pelo poder concedente;

21.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

21.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços prestados, de modo a obter uma operação correta e eficaz e atender prontamente quaisquer exigências do representante da

contratante inerente à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente;

21.10. Atender de imediato as solicitações, corrigindo quaisquer ocorrências de interrupção na prestação dos serviços contratados;

21.11. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

21.12. Fornecer demonstrativos de utilização dos serviços, por linha;

21.13. Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

21.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a contratante;

21.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da contratante;

21.17. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

21.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

21.19. Garantir a excelência dos serviços contratados em toda a área geográfica do Distrito Federal-DF e entorno, buscando solucionar, a partir de reportagem dos usuários, possíveis problemas de comunicação telefônica;

21.20. Manter durante toda a vigência contratual o serviço de consultoria corporativa, disponibilizando todas as formas de contato dos prepostos (e-mail, telefone fixo e/ou móvel, whatsAps, etc);

21.21. Garantir a contratante o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data de vencimento;

21.22. Possibilitar à contratante, o agrupamento total ou parcial das faturas de serviço telefônico, ou ainda desagrupamento total;

21.23. Fornecer à contratante, o detalhamento de faturas de serviço telefônico, conforme Normas da ANATEL, observando, entre outros, o disposto na Lei Distrital nº 3.426, de 04.08.2004;

21.24. O vencimento das faturas deverá ser prorrogado de acordo com a necessidade da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER-DF, até que as mesmas estejam devidamente adequadas para fins de pagamento;

21.25. As faturas com cobranças indevidas serão restituídas a empresa contratada para que sejam efetuados os devidos ajustes, devendo ser emitidas novas faturas, observando a prorrogação das mesmas dentro do prazo mínimo necessário de 15 (quinze) dias, para fins de instrução de pagamento;

21.26. Manter 24 (vinte e quatro) horas por dia, o serviço de reparo técnico de emergência do sistema de telefonia fixa local;

21.27. Oferecer os serviços contínuos e interruptos 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive sábados, domingos e feriados;

21.28. Iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, quando da assinatura do contrato;

21.29. A CONTRATADA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, para completar a instalação, configuração e operacionalização das linhas e/ou entroncamentos digitais contratados;

21.30. As instalações ficam condicionadas à autorização da EMATER-DF, que indicará representante legal, visando à emissão de Ordem de Serviço, de acordo com a demanda;

21.31. Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias, para as devidas instalações, que poderá ser prorrogado por até no máximo mais 30 dias corridos, mediante solicitação inscrita da empresa e anuência do EMATER-DF, nos casos de impedimentos supervenientes que ocorrerem independentes da culpa exclusiva da CONTRATADA;

21.32. As alterações de configuração e ampliação da rede, solicitadas pela EMATER-DF à CONTRATADA, serão atendidas nos seguintes prazos:

21.33. Ativação de novas linhas em pontos já atendidos pela CONTRATADA até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação de instalação por parte da EMATER-DF; e,

21.34. Alteração de endereço para os locais onde a CONTRATADA se encontra instalada e possui folga de infraestrutura: até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação da EMATER-DF.

22. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

22.1. Permitir acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste contrato, sempre que necessário;

22.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa a ser contratada, especificamente, quanto ao objeto contratado;

22.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

22.4. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

22.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

22.6. Tornar disponível as instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços, sempre que oportuno;

22.7. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;

22.8. Credenciar servidores para demandar pedidos de soluções junto à empresa contratada, quanto aos possíveis problemas que possam surgir relativos à telefonia; e,

22.9. Providenciar, caso seja necessário, a reprogramação dos equipamentos de sua propriedade.

23. **FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

23.1. A Emater-DF, deverá designar Gestor, Fiscal ou Comissão para gestão e fiscalização, respectivamente, dos serviços objeto do contrato a ser celebrado;

23.2. O (s) servidor (es) designado (s) anotar (ão) em registro (livros) e/ou Sistema Eletrônico de Informação, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto do contrato, e sendo o caso, encaminhará à empresa contratada o que for necessário à regularização das faltas e/ou defeitos observados;

23.3. As decisões e providências que porventura ultrapassem a competência do Gestor, Fiscal ou Comissão, designado para gestão e fiscalização dos serviços serão encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias; e,

23.4. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa contratada pela completa e perfeita prestação dos serviços.

24. **DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA:**

24.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais legislações, atualmente, vigentes;

24.2. O Contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no RLC da Emater-DF, de acordo com a Lei nº 13.303/16 e demais legislações, atualmente, vigentes; e,

24.3. O Contratado pode optar por aceitar ou não, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da lei 8.666/93 e demais legislações, atualmente, vigentes.

25. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

25.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível com o objeto deste Termo de Referência, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

25.2. O documento apresentado pela licitante para comprovação de sua qualificação técnica, além de possuir informações técnicas e operacionais suficientes para qualificar o escopo realizado, deverá conter dados que possibilitem ao EMATER-DF, por intermédio do Pregoeiro, caso julgue necessário, confirmar sua veracidade junto ao cedente emissor, como por exemplo: número e período de vigência do contrato, especificação do serviço executado, nome, cargo e telefone institucional para contato junto ao emitente.

25.3. Apresentar o Termo de Concessão, ou Permissão fornecida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou Extratos dos Contratos de Concessão e Termos de Autorização, outorgados pela ANATEL e publicados no DOU, demonstrando que presta o serviço de telecomunicações na área a que se propõe participar como licitante, consoante o parágrafo único do art. 63 da Lei nº 9.472/1997 c/c o art. 5º da Resolução ANATEL nº 426/2005;

25.4. Apresentar Declaração de que os preços ofertados não são superiores aos constantes do Plano Básico de Serviços da Concessionária o qual está devidamente aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

25.5. A EMATER-DF reserva-se no direito de executar diligências para verificar e validar as informações prestadas no (s) atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) pelo vencedor do certame. Também poderão ser requeridos cópia do (s) contrato (s), nota (s) fiscal (is) ou qualquer outro documento que comprove, inequivocamente, a veracidade do (s) atestado (s); e,

25.6. Apresentar Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, em plena validade.

25.7. A Contratada deverá possuir licença STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) ;

26. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

26.1. Deverá ser apresentada garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da aquisição, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, em uma das modalidades previstas no art. 64, do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da EMATER-DF, ou seja:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia, ou

III - fiança bancária.

27. **DA SUSTENTABILIDADE**

27.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012.

27.2. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

28. **DO PAGAMENTO**

28.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente em até 15 dias após o fornecimento dos serviços e materiais e consequentemente apresentação da NFe, em conformidade com a legislação vigente;

28.2. Deverão ser considerados para faturamento mensal, a prestação proporcional do serviço e a quantidade fornecida dos telefones IP's mediante solicitação da CONTRATANTE, constante no itens 1 e 2 da tabela apresentada no item 18 ;

28.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à receita federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), tribunal superior do trabalho (CNDT) e apresentação de nota fiscal eletrônica conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

28.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011;

28.5. Empresas de outros estados que não tenham filiais ou representações no distrito federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme decreto nº 32.767/2011.

29. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

29.1. A empresa contratada, para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverá informar à EMATER-DF, no ato da assinatura do contrato, o nome do preposto; o número do telefone fixo e/ou celular, o whatsapp e e-mail para possíveis contatos, o qual ficará responsável pelo atendimento e consultoria aos representantes legais da EMATER-DF.

29.2. Ao término do contrato a empresa contratada deverá garantir a interceptação e informação da nova numeração pelo prazo estabelecido em regulamentação própria da ANATEL;

29.3. Caso a solução apresentada pela empresa vencedora tenha como prerrogativa básica a mudança da numeração telefônica atual, na Emater-DF, essa empresa ficará obrigada a arcar com todas as despesas necessárias à divulgação na mídia dessa nova numeração, a fim de atender o interesse público, a eficiência e eficácia dos serviços prestados pelo contratante, no caso a Emater-DF;

29.4. A contratada deverá realizar a portabilidade dos números atuais da Contratante, ou;

29.5. Em caso de mudança dos números telefônicos, a empresa vencedora deverá garantir a interceptação e informação da nova numeração pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias ou enquanto houver a necessidade dos pretensos ajustes;

29.6. As instalações das linhas, a pedido da Emater-DF, deverão ser efetuadas em até 07 (sete) dias úteis, após a solicitação.

30. DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

30.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 2012).

ANEXO A – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Abaixo estão listados os acordos de níveis de serviço exigidos para cada um dos serviços constantes no objeto deste Termo de Referência:

Tabela 1:

SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS DE INSTALAÇÃO	PRAZO EM HORAS DE REPARO
---------	------------------------------------	--------------------------

Plataforma de PABX em Nuvem	60 dias	Ver Tabela 2
Acesso ao STFC (Entroncamento Digital E1)	60 dias	06 horas

Tabela 2:

Item	Atividade ou Serviço	Métrica	Prazo
1	<ul style="list-style-type: none"> Paralisação total do sistema comprometendo os recursos disponíveis (componentes do core, periféricos ou aplicação); Interrupção de serviço essencial para o negócio do cliente, classificada como situação de emergência. 	Prazo em horas úteis após confirmação de recebimento de chamado	6
2	<ul style="list-style-type: none"> Paralisação parcial do sistema comprometendo até 50% dos recursos disponíveis (componentes do core, periféricos ou aplicação), exceto falhas isoladas (um usuário ou pequeno grupo de usuários) que não resultem em impacto na operação global do equipamento. 	Prazo em horas úteis após confirmação de recebimento de chamado	10
3	<ul style="list-style-type: none"> Manutenção corretiva em falhas isoladas (não crítico que causa impacto mínimo ou nulo no desempenho do sistema); Atendimento agendado; Programação de pequeno, médio ou grande porte; Requisição de serviço ou situação que não se enquadre na condição de severidade alta ou média. 	Prazo em horas úteis após confirmação de recebimento de chamado	144

O prazo de instalação começa sua contagem a partir da respectiva emissão da Ordem de Serviço.

Os prazos de reparo começam sua contagem a partir do momento da abertura do chamado junto à Central de Atendimento da CONTRATADA e emissão do respectivo número do chamado.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022 - EMATER-DF

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXRTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL,
Parque Estação Biológica - CEP: 70.770.915

Apresentamos proposta de PREÇOS de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º ____/202__ - EMATER-DF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos. Nossa cotação para a prestação dos serviços será conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Aparelho IP	150	R\$	R\$
01	2	Assinatura PABX Virtual Digital SIP , com licenciamento para 200 ramais, Tronco SIP ou Feixe E1, que permita, no mínimo, 50 ligações simultâneas com franquia ilimitada para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil	01	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

Declaramos que o prazo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.

Declaramos que os preços ofertados não são superiores aos constantes do Plano Básico de Serviços da Concessionária o qual está devidamente aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Declaramos que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Declaramos que atendemos os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022 - EMATER-DF

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

A) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara a EMATER/DF, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 0xx/20xx**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., de de 2020.

.....

(assinatura do representante legal)

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 0xx/20xx** e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro

de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., de de 2020.

.....

(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 0xx/20xx** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., de de 2020.

.....

(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

.....-....., de de 2020.

.....

(assinatura do representante legal)

E) DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxx, residente e domiciliado no endereço xxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxx, CEP xxxx, cidade xxxx, Estado xxxx, representante legal da (Empresa) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado (ou o tipo que for), com sede na xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que NÃO sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de qualquer integrante do quadro de Dirigentes/funcionários da EMATER-DF e ex-empregados até 6 (seis) meses após sua demissão do quadro de pessoal da Entidade, conforme exigência de vedação ao nepotismo prevista na Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal e regulamentada pelo Decreto n.º 7.203, de 04 de Junho de 2010.

Esta declaração visa atender as orientações do TCU, Acórdão 1195/2006 e artigo 1º do Decreto n. 7.203 de 04/06/2010, bem como, do artigo 8º do Decreto Distrital 32.751/2011.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei. Local e Data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa (Pessoa devidamente autorizada pelo ato constitutivo para assinar pela empresa - Nome Legível)

*Parentesco: pai/mãe, padrasto/madrasta, filhos, irmãos, tios, sobrinhos, avós, netos, bisavós, bisnetos do servidor e de seu cônjuge/companheiro, bem como nas relações homoafetivas.

F) DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE

PROCESSO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO DA LICITAÇÃO

LICITANTE

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL

REPRESENTANTE LEGAL

CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

G) DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 - (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012

.....
(assinatura do representante legal)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022 - EMATER-DF

ANEXO IV

REGULAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA EMATER-DF (Parte)

CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS

SEÇÃO IV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 86. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º. A multa a que alude este artigo não impede que a Emater-DF rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Regulamento.

§ 2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Emater-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 88. As sanções previstas no inciso III do art. 87 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Emater-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 89. Os editais da Emater-DF poderão conter sanções específicas para quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução contratual; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006. (Parte)

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II,

da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1o do art. 2o da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2o As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4o A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Plataforma PABX em Nuvem, incluindo os recursos de acesso ao STFC, ligações locais e nacionais, com os serviços de instalação, configuração, suporte, manutenção e treinamento para atender a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - Emater-DF, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (xxxxxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço (maior percentual de desconto, segundo o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RLC/EMATER-DF), Lei 8.666/93, Decreto 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital 40.205/2019 e demais legislação aplicável, de acordo com as condições do Edital e seus Anexos (xxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total estimado para a aquisição dos serviços é da ordem de R\$ xxxxxxxxxxxx (xx), conforme Planilha de Preços e detalhamento abaixo:

SERVIÇO DE PLATAFORMA PABX EM NUVEM				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Aparelho IP	até 150	xxxxx	R\$ xxxxxxxxxxxx
02	Assinatura PABX Virtual Digital SIP , com licenciamento para 200 ramais, Tronco SIP ou Feixe E1, que permita, no mínimo, 50 ligações simultâneas com franquia ilimitada para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil	1		R\$ xxxxxxxx
VALOR GLOBAL 12 MESES				R\$ xxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para o exercício de 2022, de acordo com a Lei Orçamentária Anual de 2022 e suas alterações, existe dotação orçamentária para fazer face as despesas com a contratação de serviços, conforme especificações abaixo:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 20.126.8201.2557.2607 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EMATER - DISTRITO FEDERAL
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40
- FONTE DE RECURSOS: 100
- OBJETO: Contratação de Serviços – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plataforma PABX em nuvem, conforme Termo de Referência anexo no processo – Novembro a dezembro de 2022.
- VALOR: R\$ xxxxxxxxxxxx (xx)

III -Fiança bancária.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Permitir acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste contrato, sempre que necessário;
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa a ser contratada, especificamente, quanto ao objeto contratado;
- 9.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 9.4. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 9.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 9.6. Tornar disponível as instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços, sempre que oportuno;
- 9.7. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;
- 9.8. Credenciar servidores para demandar pedidos de soluções junto à empresa contratada, quanto aos possíveis problemas que possam surgir relativos à telefonia; e,
- 9.9. Providenciar, caso seja necessário, a reprogramação dos equipamentos de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, demanda trabalhista, civil e penal, bem como outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 10.2. Responder pelos danos causados direta e/ou indiretamente às unidades da EMATER-DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços;
- 10.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração sejam qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a prestação dos serviços, ainda que no recinto das unidades da EMATER-DF;
- 10.4. Repassar à contratante, durante o período de vigência do contrato todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 10.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;
- 10.6. Caso a empresa contratada descumpra as cláusulas contratuais, estará sujeita as penalidades e sanções previstas no Edital e/ou Contrato;
- 10.7. Zelar pela perfeita prestação dos serviços contratados, devendo pelas falhas, que porventura venham a ocorrer, saná-las nos prazos estabelecidos pelo poder concedente;
- 10.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 10.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços prestados, de modo a obter uma operação correta e eficaz e atender prontamente quaisquer exigências do representante da contratante inerente à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente;

- 10.10. Atender de imediato as solicitações, corrigindo quaisquer ocorrências de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 10.11. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 10.12. Fornecer demonstrativos de utilização dos serviços, por linha;
- 10.13. Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a contratante;
- 10.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da contratante;
- 10.17. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 10.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- 10.19. Garantir a excelência dos serviços contratados em toda a área geográfica do Distrito Federal-DF e entorno, buscando solucionar, a partir de reportagem dos usuários, possíveis problemas de comunicação telefônica;
- 10.20. Manter durante toda a vigência contratual o serviço de consultoria corporativa, disponibilizando todas as formas de contato dos prepostos (e-mail, telefone fixo e/ou móvel, whatsAps, etc);
- 10.21. Garantir a contratante o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data de vencimento;
- 10.22. Possibilitar à contratante, o agrupamento total ou parcial das faturas de serviço telefônico, ou ainda desagrupamento total;
- 10.23. Fornecer à contratante, o detalhamento de faturas de serviço telefônico, conforme Normas da ANATEL, observando, entre outros, o disposto na Lei Distrital nº 3.426, de 04.08.2004;
- 10.24. O vencimento das faturas deverá ser prorrogado de acordo com a necessidade da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER-DF, até que as mesmas estejam devidamente adequadas para fins de pagamento;
- 10.25. faturas com cobranças indevidas serão restituídas a empresa contratada para que sejam efetuados os devidos ajustes, devendo ser emitidas novas faturas, observando a prorrogação das mesmas dentro do prazo mínimo necessário de 15 (quinze) dias, para fins de instrução de pagamento;
- 10.26. Manter 24 (vinte e quatro) horas por dia, o serviço de reparo técnico de emergência do sistema de telefonia fixa local;
- 10.27. Oferecer os serviços contínuos e interrompidos 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive sábados, domingos e feriados;
- 10.28. Iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, quando da assinatura do contrato;
- 10.29. A CONTRATADA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, para completar a instalação, configuração e operacionalização das linhas e/ou entroncamentos digitais contratados;
- 10.30. As instalações ficam condicionadas à autorização da EMATER-DF, que indicará representante legal, visando à emissão de Ordem de Serviço, de acordo com a demanda;

10.31. Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias, para as devidas instalações, que poderá ser prorrogado por até no máximo mais 30 dias corridos, mediante solicitação inscrita da empresa e anuência do EMATER-DF, nos casos de impedimentos supervenientes que ocorrerem independentes da culpa exclusiva da CONTRATADA;

10.32. As alterações de configuração e ampliação da rede, solicitadas pela EMATER-DF à CONTRATADA, serão atendidas nos seguintes prazos:

10.33. Ativação de novas linhas em pontos já atendidos pela CONTRATADA até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação de instalação por parte da EMATER-DF; e,

10.34. Alteração de endereço para os locais onde a CONTRATADA se encontra instalada e possui folga de infraestrutura: até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação da EMATER-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 81 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no art. 87, do Regulamento de Licitações e Contratos - EMATER-DF e, em caso de multa, serão observados os valores constantes do Decreto no 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF no 103, de 31/05/2006, pg. 05/07 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos artigos 82 a 85 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF., sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelos artigos 87 e 88 desse regulamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXECUTOR

14.1. A EMATER-DF, por meio de Instrução, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Segundo do art. 51, da Lei n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

16.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, para surtir os efeitos legais.

P/CONTRATANTE:

DENISE ANDRADE DA FONSECA

Presidente da EMATER-DF

P/CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Visto pela Assessoria Jurídica da EMATER-DF.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE ANDRADE DA FONSECA - Matr.0000608-4, Presidente da EMATER-DF**, em 10/10/2022, às 14:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=97442878 código CRC= **F33E76FB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, ed sede Emater-DF - Bairro Asa norte - CEP 70770-715 -

3311-9303